

Processo n.: @REP 22/80071864

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à inexigibilidade de Licitação n. 26/2022 - Prestação de serviços para regularização/retificação/individualização das declarações entregues ao FGTS junto ao Ministério do Trabalho

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 473/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, oriunda de comunicado recebido pela Ouvidoria desta Corte de Contas, referente a supostas irregularidades na contratação de escritório de advocacia pelo Município de Barra Velha.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e à Prefeitura Municipal de Barra Velha.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2024

Data da Sessão: 22/03/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC